Proposições 2019/2023

PROJETO DE LEI Nº 2357/2020

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CENTRAL DE INFORMAÇÕES SOBRE PACIENTES INTERNADOS NA REDE ESTADUAL DE SAÚDE DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputados CARLO CAIADO; DELEGADO CARLOS AUGUSTO; VANDRO FAMÍLIA; CAPITÃO PAULO TEIXEIRA; SUBTENENTE BERNARDO; SAMUEL MALAFAIA; CHICO MACHADO; FABIO SILVA; DR. SERGINHO; LUCINHA; BRAZÃO; DR. DEODALTO; ALANA PASSOS; CARLOS MINC; SERGIO FERNANDES ; RENAN FERREIRINHA; DANI MONTEIRO; ENFERMEIRA REJANE; ALEXANDRE FREITAS; BAGUEIRA; BEBETO; THIAGO PAMPOLHA; CORONEL SALEMA; WELBERTH REZENDE; RODRIGO AMORIM; MÔNICA FRANCISCO; RENATA SOUZA; ELIOMAR COELHO; MARCELO DO SEU DINO; JOÃO PEIXOTO; LUIZ PAULO; JORGE FELIPPE NETO; MARTHA ROCHA; GUSTAVO SCHMIDT; VAL CEASA; DIONISIO LINS; ZEIDAN; ANDRÉ CECILIANO; MAX LEMOS; MARINA; DANNIEL LIBRELON; MARCELO CABELEIREIRO; JAIR BITTENCOURT; ALEXANDRE KNOPLOCH; BRUNO DAUAIRE; WALDECK CARNEIRO; VALDECY DA SAÚDE; FLAVIO SERAFINI

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, a Central de Informações sobre pacientes internados na rede estadual de saúde durante a pandemia do novo coronavírus - COVID-19.

Parágrafo único. A central funcionará enquanto os decretos estaduais a respeito da pandemia do novo coronavírus estiverem em vigor ou enquanto houver pacientes internados nesta situação.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Saúde disponibilizará, via sítio eletrônico, formulário para que o familiar possa solicitar informações a respeito de pacientes internados na rede pública estadual de saúde.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Saúde disponibilizará número de telefone para informações a respeito de pacientes internados conforme o disposto no Art. 1º da presente Lei.

Art. 4º As informações sobre o estado de saúde do paciente somente serão repassadas após a comprovação de parentesco do solicitante;

§ 1º Para comprovação de parentesco, o parente deverá informar o nome completo do paciente e algum documento de identificação do mesmo, como RG, CPF ou CNH;

§ 2º Após a comprovação de parentesco com o paciente internado, a unidade de saúde deverá informar ao familiar o estado de saúde do paciente, bem como procedimentos que já tenham sido realizados ou que estão previstos a serem realizados, como exames laboratoriais, de imagem, entre outros.

§ 3º O parente poderá deixar um telefone de contato ou e-mail com a Central de Informações para ser avisado de qualquer mudança no quadro clínico do familiar internado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A Secretaria de Estado de Saúde regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 14 de abril de 2020

Deputados **CARLO CAIADO, DELEGADO CARLOS AUGUSTO, VANDRO FAMÍLIA, CAPITÃO PAULO TEIXEIRA, SUBTENENTE BERNARDO, SAMUEL MALAFAIA, CHICO MACHADO, FABIO SILVA, DR. SERGINHO, LUCINHA, BRAZÃO, DR. DEODALTO, ALANA PASSOS, CARLOS MINC, SERGIO FERNANDES , RENAN FERREIRINHA, DANI MONTEIRO, ENFERMEIRA REJANE, ALEXANDRE FREITAS, BAGUEIRA, BEBETO, THIAGO PAMPOLHA, CORONEL SALEMA, WELBERTH REZENDE, RODRIGO AMORIM, MÔNICA FRANCISCO, RENATA SOUZA, ELIOMAR COELHO, MARCELO DO SEU DINO, JOÃO PEIXOTO, LUIZ PAULO, JORGE FELIPPE NETO, MARTHA ROCHA, GUSTAVO SCHMIDT, VAL CEASA, DIONISIO LINS, ZEIDAN, ANDRÉ CECILIANO, MAX LEMOS, MARINA, DANNIEL LIBRELON, MARCELO CABELEIREIRO, JAIR BITTENCOURT, ALEXANDRE KNOPLOCH, BRUNO DAUAIRE, WALDECK CARNEIRO, VALDECY DA SAÚDE, FLAVIO SERAFINI**

JUSTIFICATIVA

O Estado do Rio de Janeiro vive um momento grave, com a Pandemia do novo coronavírus (COVID-19). Com o intuito de conter o avanço da doença, o Governo do Estado editou uma série de Decretos instituindo uma quarentena no Rio de Janeiro para reduzir a circulação de pessoas nas cidades e proibindo a visita de parentes a pacientes internados com sintoma da doença.
Ocorre que as famílias estão tendo enorme dificuldade em obter informações via telefone, independente do paciente estar internado com sintomas do COVID-19 ou por qualquer outro motivo. Muitas vezes, mesmo indo presencialmente até a unidade (o que contraria o protocolo de quarentena definido pelo Executivo), a família não consegue informações a respeito do paciente. Pior: às vezes sequer conseguem saber se o familiar está internado naquela unidade.
O objetivo da presente proposta é a criação de uma Central de Informações, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, com o objetivo de informar às famílias, via telefone e sítio eletrônico, onde o paciente encontra-se internado e seu estado de saúde, contribuindo para amenizar a angústia das famílias em busca de informações e, ao mesmo tempo, respeitar a quarentena imposta pelo Governo do Estado para evitar a propagação do COVID-19.
Ressalte-se que a presente proposta abrange todos os tipos de internação, e não só para pacientes com sintomas do novo coronavírus ou que já tenham o diagnóstico confirmado.
Face a relevância da proposta é que peço o apoio dos meus pares para que aprovemos este Projeto de Lei.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20200302357	**Autor**	CARLO CAIADO, DELEGADO CARLOS AUGUSTO, VANDRO FAMÍLIA, CAPITÃO PAULO TEIXEIRA, SUBTENENTE BERNARDO, SAMUEL MALAFAIA, CHICO MACHADO, FABIO SILVA, DR. SERGINHO, LUCINHA, BRAZÃO, DR. DEODALTO, ALANA PASSOS, CARLOS MINC, SERGIO FERNANDES , RENAN FERREIRINHA, DANI MONTEIRO, ENFERMEIRA REJANE, ALEXANDRE FREITAS, BAGUEIRA, BEBETO, THIAGO PAMPOLHA, CORONEL SALEMA, WELBERTH REZENDE, RODRIGO AMORIM, MÔNICA FRANCISCO, RENATA SOUZA, ELIOMAR COELHO, MARCELO DO

			SEU DINO, JOÃO PEIXOTO, LUIZ PAULO, JORGE FELIPPE NETO, MARTHA ROCHA, GUSTAVO SCHMIDT, VAL CEASA, DIONISIO LINS, ZEIDAN, ANDRÉ CECILIANO, MAX LEMOS, MARINA, DANNIEL LIBRELON, MARCELO CABELEIREIRO, JAIR BITTENCOURT, ALEXANDRE KNOPLOCH, BRUNO DAUAIRE, WALDECK CARNEIRO, VALDECY DA SAÚDE, FLAVIO SERAFINI
Protocolo	16044	**Mensagem**	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	14/04/2020	**Despacho**	14/04/2020
Publicação	15/04/2020	**Republicação**	14/05/2020

Comissões a serem distribuidas

01.: Constituição e Justiça
02.: Saúde
03.: Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2357/2020

PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA

Cadastro de Proposições	Data Public	Autor(es)
Projeto de Lei		
20200302357		
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CENTRAL DE INFORMAÇÕES SOBRE PACIENTES INTERNADOS NA REDE ESTADUAL DE SAÚDE DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20200302357 => {Constituição e Justiça Saúde Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }	15/04/2020	Carlo Caiado,Delegado Carlos Augusto,Vandro Família,Capitão Paulo Teixeira,Subtenente Bernardo,Samuel Malafaia,Chico Machado,Fabio Silva,Dr. Serginho,Lucinha,Brazão,Dr. Deodalto,Alana Passos,Carlos Minc,Sergio Fernandes ,Renan Ferreirinha,Dani Monteiro,Enfermeira Rejane,Alexandre Freitas,Bagueira,Bebeto,Thiago Pampolha,Coronel Salema,Welberth Rezende,Rodrigo Amorim,Mônica Francisco,Renata Souza,Eliomar Coelho,Marcelo Do Seu Dino,João Peixoto,Luiz Paulo,Jorge Felippe Neto,Martha Rocha,Gustavo Schmidt,Val Ceasa,Dionisio Lins,Zeidan,André Ceciliano,Max Lemos,Marina,Danniel Librelon,Marcelo Cabeleireiro,Jair Bittencourt,Alexandre Knoploch,Bruno Dauaire,Waldeck Carneiro,Valdecy Da Saúde,Flavio Serafini
Requerimento de Urgência => 20200302357 => CARLO CAIADO => A imprimir. Deferido automaticamente nos termos do § 4º do Art. 127 do Regimento Interno.	16/04/2020	
Distribuição => 20200302357 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: MÁRCIO PACHECO => Proposição 20200302357 => Parecer: Pela Constitucionalidade com Emendas	05/05/2020	
Parecer em Plenário => 20200302357 => Comissão de Saúde => Relator: MARTHA ROCHA => Emenda 20200302357 => Parecer: Favorável	06/05/2020	
Parecer em Plenário => 20200302357 => Comissão de Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle => Relator: RODRIGO AMORIM => Proposição 20200302357 => Parecer: Favorável	06/05/2020	
Objeto para Apreciação => 20200302357 => Emenda (S) 01 a	06/05/2020	

	06 => ENFERMEIRA REJANE => Sem Parecer =>	
	Discussão Única => 20200302357 => Emenda => Encerrada Volta Com Emendas às Comissões Técnicas.	06/05/2020
	Votação => 20200302357 => Substitutivo CCJ => Aprovado (a) (s)	13/05/2020
	Parecer em Plenário => 20200302357 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: MÁRCIO PACHECO => Emenda 2357/2020 => Parecer: FAVORÁVEL ÀS EMENDAS N.ºS 01 E 03, PELA PREJUDICABILIDADE DA EMENDA N.º 06 PELA EMENDA N.º 01 DA CCJ, CONTRÁRIO ÀS EMENDAS N.ºS 02, 04 E 05, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO	13/05/2020
	Parecer em Plenário => 20200302357 => Comissão de Saúde => Relator: MARTHA ROCHA => Emenda 20200302357 => Parecer: Favorável com o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça	13/05/2020
	Parecer em Plenário => 20200302357 => Comissão de Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle => Relator: RODRIGO AMORIM => Emenda 20200302357 => Parecer: Favorável com o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça	13/05/2020
	Tramitação de Autógrafo; Envio ao Poder Executivo	14/05/2020
	Resultado Final => 20200302357 => Lei 8860/2020	04/06/2020
	Ofício Origem: Poder Executivo => 20200302357 => Destino: Alerj => Comunicar Sanção =>	05/06/2020
	Despacho => 20200302357 => Proposição => oficio ccj 254/2020 => A imprimir. Faça-se a anexação do PL 2638/2020. Em 10/06/2020.	15/06/2020
	Arquivo => 20200302357	26/04/2021

PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA

TOPO